

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**  
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

**LEI Nº 631, de 27 de dezembro de 2012.**

Altera dispositivos da Lei Lei 431, de 28 de maio de 2001  
(Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da  
Administração Pública Municipal").

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Anexos (Adendo) I, IV e IX da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com a redação seguinte:

**"ANEXO I**  
**PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS**  
**Grupo Ocupacional de Atividades Especiais (Comissões)**  
**CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| Nomenclatura                              | Requisitos       | Nível Escolar          | Quant. | Subsídios    |
|-------------------------------------------|------------------|------------------------|--------|--------------|
| Advogado Geral do Município               | Livre Provimento | Nível Superior         | 1      | R\$ 2.025,00 |
| Tesoureiro Geral do Município             | Livre Provimento |                        | 1      | R\$ 2.025,00 |
| Supervisores Administrativos              | Livre Provimento | Nível Superior         | 40     | R\$ 700,00   |
| Coordenadorias Administrativas            | Livre Provimento | Nível Médio            | 75     | R\$ 700,00   |
| Diretoria Geral                           | Livre Provimento | Nível Superior         | 5      | R\$ 850,00   |
| Administrador Escolar                     | Livre Provimento | Nível Técnico/Superior | 18     | R\$ 850,00   |
| Administrador Escolar Adjunto             | Livre Provimento | Nível Técnico/Superior | 18     | R\$ 622,00   |
| Diretor Administrativo                    | Livre Provimento | Nível Médio            | 16     | R\$ 622,00   |
| Assessor Especial Financeiro              | Livre Provimento | Nível superior         | 1      | R\$ 1.000,00 |
| Assessor Especial Tributário              | Livre Provimento | Nível superior         | 1      | R\$ 1.000,00 |
| Assessor Especial em Licitação            | Livre Provimento | Nível superior         | 1      | R\$ 1.000,00 |
| Secretário da junta do Serviço Militar    | Livre Provimento | Nível Médio            | 1      | R\$ 700,00   |
| Coordenadoria da Administração Hospitalar | Livre Provimento | Nível Superior         | 1      | R\$ 850,00   |

1



**Estado da Paraíba**

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

|                                                          |                  |                |    |            |
|----------------------------------------------------------|------------------|----------------|----|------------|
| Coordenadoria da Atenção Básica                          | Livre Provimento | Nível Superior | 1  | R\$ 850,00 |
| Coordenadoria do SAMU                                    | Livre Provimento | Nível Superior | 1  | R\$ 850,00 |
| Coordenadoria Médica Ambulatorial                        | Livre Provimento | Nível Superior | 1  | R\$ 850,00 |
| Coordenadoria de Epidemiologia e Imunização              | Livre Provimento | Nível Superior | 1  | R\$ 850,00 |
| Coordenadoria do Programa de Saúde Bucal                 | Livre Provimento | Nível Superior | 1  | R\$ 850,00 |
| Diretoria Geral de Recursos Humanos do Município - DJRH  | Livre Provimento | Nível Superior | 1  | R\$ 850,00 |
| Diretoria Geral Adjunta de Recursos Humanos do Município | Livre Provimento | Nível Médio    | 1  | R\$ 700,00 |
| Secretário Escolar                                       | Livre Provimento | Nível Médio    | 18 | R\$ 700,00 |

**"ANEXO (ADENDO) IV**

**PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO,**  
**ADMINISTRATIVO COMUM, ESPECIAL E EM SAÚDE**

| Nomenclatura                     | Nº Vagas. | Perspectiva de Provimento                   | Jornada de Trabalho / Semanal | Vencimentos | Gratificações e comissões até |
|----------------------------------|-----------|---------------------------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------------------|
| Agente Administrativo            | 70        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Fiscal de Tributos               | 06        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Fiscal de Obras                  | 02        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Operador de Máquinas             | 03        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Motorista                        | 20        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Assistente Financeiro            | 01        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Assistente de comunicação        | 03        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Maestro Assistente               | 01        | Norma Constitucional                        | 22:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Maestro                          | 01        | Norma Constitucional                        | 22:00 horas                   | 650,00      | 70%                           |
| Bibliotecário                    | 03        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Técnico em Enfermagem            | 08        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Técnico Agrícola                 | 01        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Técnico em Segurança no Trabalho | 01        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Agente de Vigilância Ambiental   | 02        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Técnico em Informática           | 02        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Técnico em Edificações           | 02        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Técnico em Radiologia            | 02        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Técnico Laboratorial             | 02        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Assistente de Saúde Bucal        | 04        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Agente de Vigilância Sanitária   | 02        | Norma Constitucional                        | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |
| Auxiliar de Enfermagem           | 01        | Norma Constitucional<br>(Cargo em extinção) | 40:00 horas                   | 622,00      | 70%                           |

**ANEXO (ADENDO) IX**

**CARGOS COM NOMENCLATURAS REDENOMINADAS**

| Nomenclatura Anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Nova Nomenclatura               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Merendeira, Camareira, Assistente de Tv, Zelador de Cemitério, Servente, Diarista, Disponível, Ajudante e Serviços Eventuais<br>"Carpinteiro", "Auxiliar de Construtor", "Pedreiro", "Encanador", "Mestre de Obras", "Marceneiro", "Auxiliar de Eletricidade", "Atendente Auxiliar de Gabinete", "Organizador do Almoxarifado", "Jardineiro" e "Ajudante de Pedreiro" | Auxiliar de Serviços Gerais - I |





**Estado da Paraíba**

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

|                                                                                                                                |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Fiscal de Estradas                                                                                                             | Fiscal de Serviços             |
| Tratorista                                                                                                                     | Motorista                      |
| Locutor                                                                                                                        | Assistente de Comunicação      |
| Subsecretário                                                                                                                  | Analista Administrativo        |
| Secretário de Finanças                                                                                                         | Assistente Financeiro          |
| Auxiliar da Banda de Música                                                                                                    | Maestro Assistente             |
| Chefe do Setor de Tributação                                                                                                   | Analista Assistente Tributário |
| Supervisor do Mobral, 'Regente de Ensino', 'Regente de Ensino I', "Secretária Municipal de Educação e 'Técnico Administrativo' | "Agente Administrativo".       |
| Vigilante e Guarda Noturno                                                                                                     | Agente da Guarda Municipal     |
| 'Fiscal Administrativo', 'Fiscal Tributário' e 'Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário'                                         | Fiscal de Tributos             |

**Art. 2º.** Os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

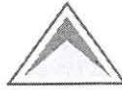
Art. 10. ....

§ 1º. Os cargos intitulados "Camareira", "Assistente de TV", "Zelador de Cemitério", "Servente", "Diarista", "Disponível", "Ajudante" e "Serviços Eventuais", "Carpinteiro", "Auxiliar de Construtor", "Pedreiro", "Encanador", "Mestre de Obras", "Marceneiro", "Auxiliar de Eletricidade", "Atendente Auxiliar de Gabinete", "Organizador do Almoxarifado", "Jardineiro" e "Ajudante de Pedreiro", constantes da admissão de servidores do Município, passam a denominar-se "Auxiliar de Serviços Gerais - I. (§ 1º com nova redação determinada pela Lei nº 561/09)

§ 3º. Os cargos intitulados 'Tratorista', 'Locutor', 'Subsecretário', 'Secretário de Finanças', 'Auxiliar da Banda de Música', 'Chefe do Setor de Tributação', 'Supervisor do Mobral', "Vigilante" e "Guarda Noturno", que constam da admissão de servidores do Município, passam a denominar-se, respectivamente, 'Motorista', 'Assistente de Comunicação', "Analista Administrativo", 'Assistente Financeiro', 'Maestro Assistente', 'Analista Assistente Tributário', 'Técnico Administrativo' e "Agente da Guarda Municipal".

§ 4º. Os cargos intitulados 'Atendente', 'Técnico Administrativo', 'Escriturário', 'Telefonista', 'Digitador', 'Supervisor do Mobral', 'Supervisor de Ensino', 'Regente de Ensino', 'Regente de Ensino I', "Secretária Municipal de Educação e 'Técnico Administrativo', passam a denominar-se "Agente Administrativo".

§ 5º. Os cargos intitulados 'Fiscal Administrativo', 'Fiscal Tributário' e 'Fiscal Auxiliar de Serviço Tributário', passam a denominar-se 'Fiscal de Tributos'.



**Estado da Paraíba**

**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 27 de dezembro de 2012.

  
Alderi de Oliveira Caju  
Prefeita Municipal